



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.963, de 10 de Abel de 2018.

*“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado – símbolo DAS I, para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde Maria Cecília França da Silva e dá outras providências.”*

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.963 N.º - de 10/04/18

PUBLICADO em 14/04/18, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 1093 / 18

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Diretor Geral do Centro Municipal de Saúde Maria Cecília França da Silva, com remuneração DAS-I.

§ 1º - A carga horária do cargo citado no *caput* corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - São requisitos para investidura nos cargos criados pela presente Lei o nível médio completo.

**Art. 2º** - São atribuições do cargo de:

- I - dirigir os serviços no Centro Municipal de Saúde Maria Cecília França da Silva;
- II - divulgar projetos de higiene neste setor;
- III - criar projetos de princípios de higiene e cuidados com a saúde, em conjunto com outros órgãos e setores da SMS;
- IV - preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas no Centro Municipal de Saúde;
- V - Ajudar no desenvolvimento de programas educativos de saúde preventiva;
- VI - supervisionar os trabalhos no Centro Municipal de Saúde Maria Cecília França da Silva;
- VII - assessorar nas diversas atividades no Centro Municipal de Saúde Maria Cecília França da Silva;
- VIII - Direcionamento dos trabalhos com enfoque em questões de Gestão pertinentes ao seu ramo de atuação;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

**IX** - auxiliar sempre que possível o Gestor do FMS no tocante aos dados, informes e índices relacionados e de interesse do Município;

**X** - exercer outras atividades inerentes à sua competência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei deverão estar contidas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo